

DESPACHO N.º GR.22/10/2022

Apoio Extraordinário de Emergência Social

O cenário atual de incerteza associado ao risco de instabilidade financeira subsequente à pandemia, ao conflito armado na Ucrânia, à crise energética na Europa e ao aumento da inflação e dos custos de habitação perspetivam um agravamento dos problemas sociais, entre os quais, um acréscimo previsível dos números do desemprego e endividamento das famílias.

Este contexto coloca desafios múltiplos e diversificados às Instituições de Ensino Superior e aos seus agentes, designadamente aos estudantes e suas famílias com situação socioeconómica mais vulnerável, e determinam a implementação de novas medidas de intervenção ao nível da ação social no Ensino Superior, direcionadas para o reforço da capacidade de resposta aos problemas.

Considerando que as medidas de apoio de emergência assumem uma resposta de acolhimento temporário, bem como um apoio de proximidade, determina-se a criação de um mecanismo de apoio extraordinário de emergência social que permita minimizar o impacto das causas sociais. Pretende-se, desta forma, que os estudantes da U. Porto possam manter as condições de permanência, adaptação e integração académica, garantindo a premissa que nenhum estudante seja excluído do subsistema de ensino por incapacidade financeira (Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto).

Assim, considerando:

1. A necessidade de providenciar uma resposta urgente vocacionada a garantir o acesso à alimentação e alojamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior);
2. A necessidade de atribuição de um apoio de carácter pontual e extraordinário de emergência social aos estudantes resultante de ocorrências imprevistas e não enquadráveis nos mecanismos de apoio já estabelecidos e regulamentados;
3. A experiência consolidada dos Serviços de Ação Social da U. Porto (SASUP) na avaliação e concessão de apoios sociais, nomeadamente da avaliação realizada por profissionais que tem por objetivo determinar quais os fatores envolvidos e a gravidade da situação, realizando o respetivo diagnóstico e informação social;
4. O disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março¹ (Estatuto do Estudante Internacional), referente à elegibilidade dos estudantes internacionais para beneficiar de ação social indireta.

No uso das competências previstas nas alíneas f) e n) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da U. Porto, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 110.º do RJIES e com o disposto no artigo 3º do Código do Procedimento Administrativo, determino a criação de um **Fundo de Apoio Extraordinário de Emergência Social**, que se rege pelo seguinte articulado:

Artigo 1.º

Objetivo e Gestão do Fundo Apoio Extraordinário de Emergência Social (FAEES)

1. É objetivo do FAEES a atribuição de apoios de emergência, visando responder a graves carências económicas e sociais que limitam significativamente a capacidade do estudante para suportar os custos de frequência da U. Porto;

¹¹ Alterado pelo Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/2018 - Diário da República n.º 150/2018, Série I de 2018-08-06, em vigor a partir de 2018-08-07.

2. O financiamento deste fundo é obtido a partir das receitas próprias da U. Porto;
3. Considerando a experiência na gestão deste tipo de fundos, bem como a sua missão estatutária, gestão deste Fundo de Emergência é atribuído aos SASUP.

Artigo 2.º

Tipo de Apoios

1. Estão previstos os seguintes tipos de apoio:
 - a) A atribuição de senhas de refeição emitidas pelo Serviço de Alimentação dos SASUP, no limite mensal de €170,50;
 - b) A concessão de um apoio para alojamento para estudantes deslocados até ao limite mensal de € 160,00.
 - c) Excecionalmente, poderão ser concedidos apoios aos estudantes bolseiros identificados pelos SASUP que, tendo ingressado em ciclo de estudos pelo concurso institucional, não sejam elegíveis pela ação social direta no ano letivo em causa.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. Para efeitos de atribuição deste apoio de emergência, consideram-se elegíveis os estudantes que comprovem encontrar-se em situação de carência socioeconómica e não beneficiem de apoio da ação social direta.
2. Os estudantes referidos no número anterior incluem:
 - 2.1. Estudantes matriculados e inscritos na U. Porto no ano letivo 2022/2023;
 - 2.2. Estudantes com residência em Portugal, devidamente comprovada, à data do requerimento;
 - 2.3. Estudantes inscritos a pelo menos 20 ECTS por semestre.
3. Os candidatos apenas podem beneficiar uma vez deste subsídio de emergência.
4. Excecionalmente, quando a situação de carência grave, devidamente comprovada, se mantiver, pode ser apreciada a concessão de um novo subsídio mediante reavaliação da situação social.

Artigo 4.º

Procedimento

1. A candidatura ao referido apoio inicia-se com o preenchimento de um questionário online, disponível no site dos SASUP, com vista a uma pré-avaliação das condições de elegibilidade.
2. Tendo o questionário referido no n.º 1 sido preenchido pelo candidato de acordo com os parâmetros de elegibilidade, será, por esta via eletrónica, disponibilizado um requerimento formal, em modelo próprio, ficando, desta forma, efetivado o pedido.
3. No requerimento formal constará uma lista dos documentos obrigatórios que deverão ser anexados pelo candidato.
4. Os SASUP poderão, ainda, convocar o estudante para entrevista, por forma a obter um conhecimento aprofundado da situação socioeconómica e familiar do agregado ou solicitar documentação complementar.
5. As candidaturas são avaliadas em função do grau de carência, no momento da candidatura e baseado em informações comprovadas, credíveis e fundamentadas.
6. Os SASUP procedem à admissão, avaliação e comunicação do resultado no prazo máximo de 30 dias úteis após a entrega do requerimento referido no número 2.

7. Quando o subsídio de emergência envolver transferências financeiras aquele é pago para a conta indicada pelo candidato nos 5 dias úteis subsequentes à comunicação de deferimento ou, excecionalmente, em numerário em situações devidamente fundamentadas e autorizadas.
8. As senhas de alimentação serão emitidas e posteriormente entregues ao estudante.
9. No que concerne ao apoio ao alojamento, o estudante deve obrigatoriamente fazer prova do respetivo pagamento, após a atribuição do apoio.
10. Os casos previstos no Art.º 2.º carecem de comprovativo, quando aplicável.

Artigo 5.º

Vigência e Financiamento

O presente despacho vigora durante o ano letivo 2022/2023, mediante disponibilidade financeira, podendo ser renovado.

Artigo 6.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Reitor, a quem compete também integrar as eventuais lacunas.

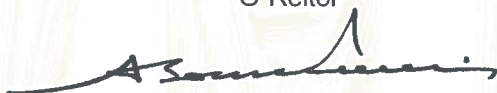
Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da U. Porto.

Universidade do Porto, 31 de outubro de 2022

O Reitor



António de Sousa Pereira